

R E S O L V E:

Art. 1º Fica homologado o Regulamento do Serviço de Assistência de Grupos Religiosos e de Apoio nos Estabelecimentos Prisionais da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JUSTINIANO ALVES JÚNIOR

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO
ESTADO DO PARÁ
ANEXO
REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA
DE GRUPOS RELIGIOSOS OU DE APOIO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Fica assegurada 01 (uma) visita semanal nas Casas Penais do Estado, com duração de 01 (uma) hora a contar a partir do início da atividade religiosa para cada Grupo Religioso e Grupo de Apoio, em dias e horários estabelecidos pela administração das Unidades Penitenciárias, com acompanhamento e informe do calendário à DAI. Parágrafo único. A atividade religiosa ou de apoio não ocorrerá nos dias de visita.

Art.2º. A visita desses grupos objetiva promover a evangelização espiritual, doar, prestar ajuda material e apoiar na recuperação dos detentos, bem como facilitar o acompanhamento dos familiares dos mesmos.

Art. 3º. A visita desses grupos deverá ser acompanhada por um técnico do Serviço Social da Unidade, o qual supervisionará e dará apoio à ação, juntamente com um membro da direção para dirimir qualquer situação que vier a ocorrer.

CAPÍTULO II
DO CREDENCIAMENTO

Art.4º. Para efeito deste regulamento, considera-se grupo religioso o conjunto de pessoas que comprovadamente estejam representando determinada religião, crença ou manifestação religiosa, assim reconhecida pelas suas práticas, rituais ou doutrina e como grupos de apoio aqueles que desenvolvem atividades, terapêuticas ou não, dirigidas a dependentes químicos e a seus familiares, visando a melhoria da qualidade de vida e da saúde física e psíquica dos mesmos.

Art.5º. O credenciamento dos Grupos Religiosos e de Apoio deverá ser feito junto à - SUSIPE/ Divisão de Assistência Integrada - DAI, mediante Ofício da Entidade interessada, com CNPJ e endereço da entidade assinado pelo responsável à SUSIPE, contendo a relação nominal dos membros, observados os seguintes requisitos:

I - Ser maior de 18 (dezoito) anos;

II - Apresentar original e fotocópia dos seguintes documentos:

- a) da carteira de identidade;
- b) CPF, duas fotos 3X4 recentes e iguais; e
- c) comprovante de endereço atualizado;

III – Apresentar Certidão de antecedentes criminais expedida pela secretaria do Fórum Criminal e da Justiça Federal.

Art. 6º. Após a apresentação dos documentos exigidos para credenciamento e aprovação pelos setores competentes, a Divisão de Assistência Integrada – DAI fornecerá ao Representante da Entidade interessada uma carteira de identificação, assinada pelo Diretor do Núcleo de Reinserção Social - NRS e pelo Gerente da DAI.

§ 1º. Ao Coordenador e aos membros das Entidades interessadas será fornecida uma carteira de identificação, assinada pelo Diretor do Núcleo de Reinserção Social e pelo Gerente da Divisão de Assistência Integrada. Cada entidade poderá credenciar até 12 (doze) pessoas para cada Casa Penal, sendo permitida a entrada de apenas 06 (seis) pessoas simultaneamente, por culto ou reunião.

§ 2º. Caso o componente desista de seu credenciamento, o grupo religioso ou de apoio poderá efetuar sua substituição junto à Divisão de Assistência Integrada, após a devolução de credencial do desistente.

§ 3º. O liberado provisório não terá direito a credenciamento em grupo religioso ou de apoio.

Art. 7º. O credenciamento de familiares de presos que integram o grupo religioso ou de apoio, será analisado pelo Núcleo de Administração Penitenciária - NAP, Divisão de Assistência Integrada – DAI e Assessoria de Segurança Institucional – ASI.

CAPÍTULO III
DO INGRESSO NO ESTABELECIMENTO PRISIONAL

Art. 8º. O Representante e o Coordenador de entidades religiosas ou de apoio terão acesso a todos os Estabelecimentos Penitenciários, por sua vez o acesso dos membros será de até 03 (três) unidades prisionais devidamente credenciados pela Divisão de Assistência Integrada e autorizados pelo Núcleo de Administração Penitenciária.

Parágrafo único. Para fins deste Regulamento, compreende-se como:

I - Representante, a pessoa de maior autoridade da entidade na

Região; e

II - Coordenador, a pessoa responsável pelos membros atuantes na Unidade Prisional.

Art. 9º. As condições para ingresso dos membros das entidades religiosas e grupo de apoio nos Estabelecimentos Penais, são as seguintes:

I – Apresentar a carteira de credenciamento acompanhada por documento de identificação com foto.

II - Sujeitar-se à revista obrigatória na entrada dos Estabelecimentos Penais e procedimentos de segurança, conforme o Regulamento de Visita e Manual de Procedimento Operacional Padrão da SUSIPE, sob pena de lhes ser vedado o ingresso no mesmo e ter sua carteira cancelada.

III – Participar das reuniões com a DAI quando convocados.

Parágrafo único. A ocorrência de qualquer fato que comprometa a segurança da Unidade Prisional deverá ser comunicada imediatamente ao NAP e ASI.

Art. 10º. Aos egressos do Sistema Penal do Estado participantes de grupo religioso ou de apoio será permitido adentrar nos Estabelecimentos Penais, considerando o prazo de 90 (noventa) dias de sua saída, com o parecer do Serviço Social e da Direção da última Unidade pela qual passou o egresso, bem como parecer do Serviço Social e Gerência da Divisão de Assistência Integrada - DAI e da Direção do Núcleo de Administração Penitenciária – NAP.

Parágrafo único. Considera-se egresso na forma legal, o liberado definitivo pelo prazo de 01 (um) ano a contar da saída do estabelecimento e o liberado condicional durante o período de prova.

Art. 11. Não será permitido o ingresso de egressos e/ou familiares de presos que integram grupo religioso ou de apoio nas unidades prisionais onde seu familiar estiver recolhido.

Art. 12. No que se refere ao credenciamento de grupos religiosos e de apoio nas Unidades do interior do Estado, os mesmos deverão cadastrar-se na Unidade Penitenciária local, obedecendo as normas constantes nesta Portaria, com orientação e análise da Direção e Serviço Social local.

Art. 13. Aplica-se aos integrantes de grupos religiosos ou de apoio as normas de segurança previstas no Regulamento de Visitas da SUSIPE (PORTARIA Nº 1299/2009-Gab.SUSIPE, publicado no DOE em 04/12/2009), em seu artigo 58 e incisos, e artigo 60, incisos I a VII e IX a XIV.

Art. 14. A entrada de equipamentos de gravação de imagem e som somente será permitida pelo Superintendente ou Coordenador Geral, mediante autorização do interno envolvido através de termo específico para uso de sua imagem e entrevista.

Parágrafo único. Os termos de autorização para uso de imagem e entrevista, assinados pelos internos e o ofício de solicitação do grupo religioso ou de apoio serão encaminhados à Assessoria de Comunicação para arquivamento

CAPÍTULO IV
DAS TRANSGRESSÕES AO PRESENTE REGULAMENTO

Art. 15. São transgressões a este regulamento:

- a) a discussão entre membros de Entidades Religiosas e/ou de Apoio na presença de internos;
- b) o descumprimento de horário preestabelecido prejudicando a entrada de um outro grupo;
- c) a entrada sem credenciamento;
- d) o desrespeito a outros grupos e/ou funcionários;
- e) condutas que burlam os preceitos estabelecidos neste Regulamento
- f) a prática de atos que comprometam a segurança das pessoas e do Estabelecimento Penal e a saúde de todos;
- g) conduta considerada como crime.

Parágrafo único - Os visitantes flagrados cometendo atos considerados como crime serão encaminhados para a lavratura do competente inquérito policial, e terão o direito de visita suspenso definitivamente.

CAPÍTULO V
DA PERDA DO DIREITO DE VISITA DE INTEGRANTES
DE GRUPOS RELIGIOSOS OU DE APOIO

Art. 16. A perda do direito de realizar serviço de assistência religiosa ou de apoio nos estabelecimentos prisionais será na seguinte forma:

I – Suspensão por período de 30 (trinta) dias nos casos previstos neste Regulamento no art. 15, alíneas “a” e “b”.

II - Suspensão de entrada no Estabelecimento Penal por prazo superior a 30 (trinta) dias até 01 (um) ano, ocorrendo os casos de condutas previstas no art. 15, alíneas “c”, “d”, “e”, “f” deste Regulamento, mediante o parecer do Serviço Social da Unidade Penitenciária com vistas da Direção, Gerência da DAI e Núcleo de Administração Penitenciária – NAP.

III – Suspensão definitiva, que ocorrerá nos casos:

- a) previstos na alínea “g” do art. 15 deste Regulamento;
- b) de reincidência de qualquer transgressão prevista neste Regulamento

Parágrafo único – A suspensão implicará na apreensão da carteira de integrante de grupo religioso ou de apoio.

Art. 17. No caso de punição disciplinar que implique a suspensão do direito de visita, ficará a cargo do Serviço Social da Unidade Penitenciária, a comunicação ao Grupo Religioso e de Apoio, sobre o período de suspensão.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A entrada de pessoas integrantes de grupos religiosos e de apoio sem credenciamento só será permitida nos dias festivos, sendo limitada apenas a pessoas que irão desenvolver atividades culturais pertinentes à programação festiva, com autorização prévia da SUSIPE - DAI e Núcleo de Administração Penitenciária - NAP. A solicitação deverá ser encaminhada à Divisão de Assistência Integrada com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias.

Art. 19. Fica vedada a entrada de pessoas trajando shorts, bermudas, camisetas, saias curtas, decotes acentuados, expondo o ventre, roupas transparentes, sutiãs com enchimento e suporte.

Art. 20. Aos integrantes de grupo religioso ou de apoio que estiverem com alguma parte do corpo engessada ou com lesões que impliquem no uso de ataduras ou curativos, próteses e pinos ou metais na parte interna do organismo, será permitido o acesso somente com laudo médico e parecer social da Unidade Penitenciária, análise do NAP e Gerência da DAI.

Art. 21. Não será permitida a entrada de integrante de grupo religioso ou de apoio com sintomas e/ou visíveis sinais de embriaguez alcoólica ou toxicológica, além de doenças infecto-contagiosas como gripe, conjuntivite, catapora, sarampo, caxumba e outras doenças dessa classificação.

Art. 22. A entrada de medicamentos, juntamente com a receita, destinados aos custodiados nos Estabelecimentos Penais será feita através da entrega do referido material à Divisão de Saúde Prisional, que ministrará ao interno.

Parágrafo único - É terminantemente proibida a entrada de medicamentos sem receita médica nos Estabelecimentos Penais.

Art. 23. Aplicar-se-á subsidiariamente o Regulamento de Visita da SUSIPE nos casos em que couber.

Art. 24. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando a PORTARIA Nº 1004/98 de 14-09-98.

Termo Aditivo a Contrato

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 102840

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 06/05/2010

Valor: 34.596,88

Vigência: 06/05/2010 a 20/09/2010

Justificativa: Art. 65, §1º, da Lei nº 8666/93. Aditivo de valor referente ao acréscimo de 25% ao valor original do contrato.

Contrato: 82/2009

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
03421121347520000	339030	0101000000	Estadual

Contratado: PÓLO COMÉRCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA

Endereço: Tv Peixe-Boi, Bairro: Marambaia, 175

CEP. 66620-180 - Belém/PA

Ordenador: JUSTINIANO ALVES JUNIOR

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 102800

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 06/05/2010

Valor: 38.591,72

Vigência: 06/05/2010 a 20/09/2010

Justificativa: Art. 65, §1º, da Lei nº 8666/93. Aditivo de valor correspondente ao acréscimo de 25% ao valor original do contrato.

Contrato: 69/2009

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
03421121347520000	339030	0101000000	Estadual

Contratado: PÓLO COMÉRCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA

Endereço: Tv Peixe-Boi, Bairro: Marambaia, 175

CEP. 66620-180 - Belém/PA

Ordenador: JUSTINIANO ALVES JUNIOR

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 103317

Ato: Termo de Distrato

Término Vínculo: 28/04/2010

Tipo: Término de Vínculo de Servidor

Motivo: Distrato Unilateral

Orgão: SUPERINT DO SIST PENITENCIARIO DO EST DO PARA

Servidor(es):

Temporário / AGENOR JOSE AUGUSTO DA SILVA (Agente Prisional)<br

Ordenador: JUSTINIANO ALVES JUNIOR